



Folha: 29
Proc. n°: 017/2025
Rubrica: 8

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, s/n – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de buffet e decoração, para atender a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de estudos preliminares referentes à contratação de empresa na prestação de Serviços de Buffet, para fins de suprir as necessidades deste órgão, com o objetivo de garantir o regular desempenho das atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública, visando dar continuidade e garantir o bom desempenho das atividades legislativas, dos servidores, alinhando-os às diretrizes institucionais.

2.2. Desse modo, considerando a necessidade exposta e considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, fundamenta-se o prosseguimento dessa contratação de modo a dar continuidade, viabilidade e condições à prestação de serviços públicos, com fulcro no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
01	BUFFET ALMOÇO/JANTAR: CARDÁPIO: com opções: Saladas variadas de legumes crus e cozidos. Carnes: vermelhas, branca (frango, suíno ou peixe); Acompanhamentos: arroz branco e integral, feijão, purê (batata, milho, macaxeira, abóbora e feijão), farofa (tropeiro, banana, ovo, bacon e calabresa) e 1 (um) tipo de Massas com molho vermelho ou branco. Sobremesas: com 02 (duas), opção de escolha e serão servidos em taças individuais, podendo ser pavê, pudim, brigadeirão, geladinho de abacaxi entre outros. Bebidas: Sucos de frutas naturais com 02 (duas) opções de escolha. refrigerantes de 1ª (primeira) linha diet, light e normal. Para 100 pessoas.	UND	35
02	CAFÉ DA MANHÃ: com as seguintes opções: Cachorro quente, Mini sanduíches de pão de forma ou pão de batata com recheios de alface, queijo e presunto; torradas com patê de (antepasto de berinjela, azeitona, atum e peito de peru); Torta salgada: sabores variados, croissants, tapioca e cuscuz. Bolos variados. Mingau de Tapioca, banana ou milho, mini pão francês (manteiga ou requeijão) Frutas. Para 100 pessoas.	UND	35
03	Coffee Break tipo I) Salgados: quiche, rissóis, croquete, quibe, esfiha, empada, coxinha, rocambole, pastel, e (ou)	UND	35



Folha: 20
Proc. n°: 017/2025
Rubrica: 6

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, s/n – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

	outros que serão previamente escolhidos pela Contratante; b) Sanduíche recheado, natural ou americano; c) frutas variadas; d) Chocolate quente, café com leite e café puro; e) 03 tipos de Sucos: opções: (acerola, goiaba, bacuri, cupuaçu, caju, abacaxi); f) Refrigerantes de 2L: 02 tipos de refrigerantes normal e diet; g) Apoio técnico necessário: 01 Servente devidamente uniformizado para atender durante o evento. Estimativa para 100 (cem) pessoas		
04	Locação de arranjos e decorações; Serviço de garçon para estimativa de 100 pessoas;	UND	35
05	Organização de sessão solene para Abertura dos Trabalhos do Semestre, com fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes). Estimativa para 100 (cem) pessoas.	UND	2
06	Organização de sessão solene para Encerramento dos Trabalhos do Semestre, com fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes). Estimativa para 100 (cem) pessoas	UND	2
07	Organização de festa de confraternização com aluguel de clube social, contratação de Almoço a) Salada crua com alface, rúcula, cenoura, pimentão, tomate, azeitonas, palmito; b) Salada de legumes; c) Carnes: filé (ao molho madeira ou outro a ser escolhido), frango com creme conforme solicitado), bife à milanesa ou frango assado, pernil com frutas ou outro acompanhamento; d) Farofa; e) vinagrete; f) Arroz à grega; g) Arroz branco; h) Refrigerantes de 2L: 02 tipos de refrigerantes normal e diet; i) 03 tipos de Sucos: opções: (acerola, goiaba, bacuri, cupuaçu, caju, abacaxi); j) Água mineral com e sem gás; k) Água de coco; l) Coquetel de frutas; m) Gelo; n) Sobremesa: Mousse de maracujá, Creme de cupuaçu, bacuri ou outra fruta compatível, Pudim de leite ou pavê; o) Apoio técnico necessário: 02 Serventes, devidamente uniformizados, para atender durante o evento. Estimativa para 200 (duzentas) pessoas	UND	2
08	LOCAÇÃO DE TRIBUNA, tamanho padrão, confeccionado em vidro, acrílico ou madeira.	UND	10
09	LOCAÇÃO DE TAPETE, tamanho padrão, cores claras	UND	15
10	LOCAÇÃO DE TOALHAS RETAGULARES, em tecido, nas cores diversas, para cobertura total das mesas até o chão.	UND	200
11	LOCAÇÃO DE TOALHAS REDONDAS, em tecido nas	UND	200



Folha: 31
Proc. n.º: 017/2025
Rubrica: [Signature]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, s/n – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

	cores diversas, para cobertura total das mesas até o chão		
12	LOCAÇÃO DE TABLADOS REDONDOS, para 10 lugares, em madeira aglomerada.	UND	100
13	LOCAÇÃO DE CADEIRAS SEM BRAÇO, estrutura em madeira assento e encosto estofado em tecido de cor clara (estilo medalhão).	UND	800
14	LOCAÇÃO DE MESAS EM MATERIAL PLÁSTICO	UND	200

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. Face o exposto e em observância ao que aduz o inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020 da SEGES a contratação pretendida está em conformidade com os ditames legais, uma vez que encontra previsão no plano anual de contratações.

5. DA NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO À ME, EPP E MEI

5.1. Não serão aplicados os benefícios previstos em lei (item exclusivo, cota reservada) para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, pois os mesmos não apresentaram vantajosidade para a Administração Pública neste caso em concreto, podendo representar prejuízo na prestação do serviço deste objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

6.1. A execução do contrato dar-se-á na forma de empreitada por preço global (ou outra modalidade pertinente), conforme o disposto no art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância ao cronograma estabelecido, respeitando os padrões de qualidade exigidos e as diretrizes da CONTRATANTE.

6.3. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses: a) Descumprimento de qualquer cláusula contratual; b) Caso fortuito ou força maior que impeça a execução do objeto; c) Interesse público devidamente justificado.

6.4. A CONTRATADA deverá: a) Prestar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e prazos estabelecidos; b) Disponibilizar equipe qualificada e estrutura necessária para execução das atividades; c) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis; d) Apresentar relatórios periódicos de execução dos serviços.

6.5. A CONTRATANTE deverá: a) Fornecer as informações e condições necessárias para a boa execução dos serviços; b) Realizar os pagamentos conforme estabelecido no contrato; c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual; d) Notificar a CONTRATADA em caso de irregularidades na prestação dos serviços.



Folha: <u>32</u>
Proc. n°: 017/2025
Rubrica: <u></u>

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, s/n – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

7. DOS LOCAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os eventos, serão realizados na sede da CMMN/MA e quando a sede do Poder Legislativo for transferida para outros locais do município, sendo assim a CONTRATADA deverá fornecer conforme solicitação através de Ordem de Serviço no mínimo de 48 horas de antecedência quando for em outro local.
- 7.2. Os serviços serão executados de acordo com a solicitação, no horário de expediente da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA ou em detrimento da Câmara Municipal, localizada na Av. do Comércio, s/nº, Centro, Miranda do Norte – MA.
- 7.3. A contratada deverá arcar com as despesas com seguro e transporte dos equipamentos até os locais dos serviços.
- 7.4. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no DOM – Diário Oficial do Município.
- 7.5. Esta Administração reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se constatados em desacordo com os termos do presente Termo de Referência.
- 7.6. Os serviços a serem contratados, deverão ser prestados de acordo com a solicitação dos Gabinetes do Presidente da Câmara Municipal.
- 7.7. Os serviços deverão obedecer aos cardápios pré-estabelecidos pelo Diretor Administrativo desta casa, e primar pela qualidade dos produtos, respeitando as determinações de higiene estabelecidas pela Vigilância Sanitária e demais órgãos afins.
- 7.8. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todo material de apoio necessário à solicitação tais como: prato para jantar/almôço e sobremesa, talheres, taças e copos, xícaras para café, chá ou leite, taças, vasilhas para servir, jarras em vidro, mini colher para café, rechaut, suplás, bandejas, molheiras, geleiras, repositores, guardanapos de papel e de pano, toalhas, cobre manchas, mesas, cadeiras e descartáveis.
- 7.9. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar de garçons, devidamente trajados para atender aos eventos que serão realizados fora da sede da CMMN - MA.

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

- 8.1. O valor estimado para a presente contratação será R\$ 222.440,00 (duzentos e vinte e dois mil quatrocentos e quarenta reais).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo



Folha: 33
Proc. n°: 017/2025
Rubrica: [Signature]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, s/n – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou



Folha:	34
Proc. n °:	017/2025
Rubrica:	<i>[Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, s/n – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto através de suas certidões.

9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.2. Forma de fornecimento

10.2.1. O fornecimento do objeto será continuado, conforme a necessidade do órgão.

10.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep))

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



Folha: 35
Proc. n °: 017/2025
Rubrica: ✓

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, s/n – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante no edital, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13. Habilidade Jurídica:

10.13.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

OU

10.13.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

10.13.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.13.3.1. Comunicação de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme o caso, devidamente registrada na Junta Comercial do domicílio do licitante, **Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do domicílio do licitante**. As empresas que não se enquadram ficam dispensadas da apresentação da mesma, conforme previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. As empresas que não se enquadram na hipótese acima, não deverão apresentar esta declaração. Validade da certidão: 60 (sessenta) dias.

OU

10.13.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

10.13.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no**



Folha: 36
Proc. n.º: 017/2025
Rubrica: [Signature]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, s/n – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

OU

10.13.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

10.13.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

10.13.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14. Habilidades fiscal, social e trabalhista:

10.14.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

OU

10.14.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.14.3. Alvará de funcionamento atualizado;

10.14.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.6. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.14.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.14.8. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.8.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou



Folha:	34
Proc. n °:	017/2025
Rubrica:	<i>[Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, s/n – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

concorre;

10.14.9.1.caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: Câmara municipal de Miranda do norte

Projeto/ Atividade: 01 031 0100 2001

Ação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado referente a entrega dos serviços, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviço, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento dos serviços e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

12.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 10.1 deste instrumento.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, ainda, para o cumprimento



Folha: 38
Proc. n.º: 017/2025
Rubrica: [Signature]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, s/n – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntado justificativa e motivo, por escrito, de que a administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 13.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 13.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 13.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de idoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Em caso de prorrogação do contrato, o preço proposto no lance final será reajustado, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação cumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração do contrato.

15. DOS REQUISITOS OPERACIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão prestados na cidade de Mirandópolis, Estado do Maranhão, cumpridas as condições abaixo discriminadas:

15.2. Os serviços serão prestados em eventos realizados pela CMMN, compreendendo serviços de recursos humanos, fornecimento de Buffet, mobiliários e acessórios;

15.3. O mobiliário a que se refere o item anterior inclui:

- 15.3.1. Mesa plástica na cor branca;
- 15.3.2. Cadeira plástica na cor branca;
- 15.3.3. Tampão de mesa;
- 15.3.4. Toalha de mesa (cores variadas, inclusive com temas festivos) e;
- 15.3.5. arranjos de flores do tipo:
 - a) Arranjo de Flor – tamanho pequeno, de flores nobres e/ou tropicais naturais para mesa de impacto, rústica, centro, apoio e outras. (Locação)
 - b) Arranjo de Flor – tamanho médio, de flores nobres e/ou tropicais naturais para mesa de impacto, rústica, centro, apoio e outras. (Locação)
 - c) Arranjo de Flores Tipo Jardineira - Arranjos florais com flores nobres



Folha:	30
Proc. n °:	017/2025
Rubrica:	<i>[Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, s/n – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

e/ou tropicais naturais. Para decoração em palcos, púlpitos, pedestal e áreas de circulação, com 1 metro. (Locação)

15.4. A quantidade a que se refere o item 15.3.5. será solicitada conforme pedido feito pelo setor responsável (CMMN), com antecedência mínima de 48h;

15.5. A contratada deverá disponibilizar espaço físico para eventos conforme solicitado pela CMMN;

15.6. A montagem do evento, entrega dos materiais e a realização dos serviços serão efetuadas no local de realização do Evento, conforme determinado na Ordem de Serviços a ser emitida pela CONTRATANTE.

15.7. A CONTRATADA deverá montar a estrutura para o evento, conforme descrito na Ordem de Serviços, em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes do início do Evento, e desmontá-la apenas no final do evento, devendo garantir o pleno funcionamento de todos os equipamentos durante a prestação dos serviços.

15.8. As locações do mobiliário, montagens e instalações terão os preços unitários cotados por dia de locação. Deverão ser disponibilizados no local do evento nas 12 (doze) horas que o antecedem e recolhidos 01 (uma) hora após o término.

15.9. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços da realização dos eventos, materiais e equipamentos associados ficará a cargo do fiscal do Contrato, na forma definida na lei: Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações; definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15.10. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços a serem executados, devendo observar os prazos pactuados, devendo ainda, quando solicitado, refazer os serviços que porventura não atendam aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis;

15.11. Será permitido a SUBCONTRATAÇÃO, o percentual poderá variar entre 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), considerado o valor total da proposta, conforme art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

15.12. Quando os interessados em participar deste Pregão forem Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), desde que demonstrem esta condição, não será aplicável a exigência de subcontratação prevista neste item.

16. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

16.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

16.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informações por eles solicitados.

16.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados,



Folha: 00
Proc. n °: 017/2025
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, s/n – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

16.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

16.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre



Folha:	41
Proc. n °:	017/2025
Rubrica:	<i>[Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, s/n – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congénere.

16.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

16.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

17. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

17.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

17.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

17.6. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

17.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Folha:	42
Proc. n °:	017/2025
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, s/n – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

18. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 18.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto.
- 19.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em percentual superior ao prevista na cláusula abaixo, deste termo de referência.
- 19.3. A subcontratação fica limitada a parcela percentual de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do objeto.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do produto, bem como visando a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, objetivando a obtenção da qualidade exigida.

21. FORO

- 21.1. Fica eleito o foro da comarca de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Miranda do Norte/MA, 12 de março de 2025.

JHONY CORREIA
COSTA:05277074309
309

Assinado digitalmente por JHONY CORREIA
COSTA:05277074309
Nº: Cr8R, CHCP-Brasil, OU:Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU:RFB-e-CPF A1, OU:AC
VALID RFB VS: OU:AR FACILID CERTIFICADORA
DIGITAL, OU:Presencial, OU:2942237400157,
CH:JHONY CORREIA COSTA:05277074309
Resumo: Fiz o sou o autor deste documento
Localização: https://www.economia.gov.br/
Fonte PDF Reader Versão: 2024.4.0

Jhony Correia Costa
Diretor Administrativo